

OBSERVATÓRIO EDUCACIONAL

Navegar é preciso, avaliar também é preciso

*Vivian Telles Paim **

A avaliação da satisfação do cliente ao adquirir um bem ou serviço já faz parte da rotina das organizações que se preocupam com seu posicionamento no mercado. Os diagnósticos internos e as avaliações externas norteiam as tomadas de decisão, possibilitando a criação e o acompanhamento de indicadores que subsidiam o planejamento estratégico.

Na área educacional, não é diferente. Existe um processo histórico de autoavaliação, regulamentado desde 2004 pela Lei nº 10.861, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O SINAES foi o marco normativo que estabeleceu a obrigatoriedade de criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão responsável pelo processo de autoavaliação institucional. A partir do SINAES, as CPAs passaram a ser constituídas nas instituições de ensino superior e compostas por representantes docentes, discentes, técnicos-administrativos e da sociedade civil.

Ao longo das duas décadas de existência do SINAES, a cultura da autoavaliação se consolidou e se transformou, adquirindo relevância crescente e tornando-se uma fortaleza para as instituições de ensino superior. A avaliação institucional passou a exercer papel central na construção e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), contribuindo de forma decisiva para a formulação de indicadores que orientam a qualidade, a gestão e a identidade de cada instituição.

O papel da CPA ultrapassou o caráter meramente diagnóstico da autoavaliação, passando a representar uma comissão estratégica para o crescimento institucional. Além de contribuir para o aprimoramento contínuo da gestão acadêmica, administrativa e da infraestrutura, as CPAs vêm sendo reconhecidas e valorizadas nas avaliações externas promovidas pelo Ministério da Educação (MEC), reafirmando sua importância na consolidação de uma cultura de qualidade e transparência.

No Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), a criação da CPA antecedeu a legislação, demonstrando a preocupação da instituição com a consolidação de processos de avaliação interna. Inicialmente, a CPA desempenhava um papel informativo, evoluindo para uma comissão diagnóstica e, atualmente, assumindo uma função estratégica, responsável por gerar dados fundamentais para o acompanhamento do PDI e para subsidiar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no acompanhamento efetivo das propostas pedagógicas dos cursos.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) anunciou que, em 2026, novos instrumentos de avaliação da educação superior entrarão em vigor, juntamente com um novo ciclo regulatório. Nesse contexto, a CPA ganhará ainda mais destaque, passando a apresentar relatórios consolidados por curso. Mais uma vez, a CPA é valorizada e fortalecida como comissão que atua no posicionamento estratégico da instituição, subsidiando a tomada de decisão baseada em dados.

Como em toda navegação, mudanças de rumo são necessárias. Espera-se que esses novos ventos consolidem ainda mais a cultura da avaliação institucional, pois, afinal, navegar é preciso.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

* Mestrado em Ciência Ambiental, Especialista em Gerência de Projetos, Graduada em Engenharia Agrícola e Ambiental. Atualmente é coordenadora da Comissão Própria de Avaliação e Diretora Acadêmica de Ciências Humanas e Tecnológicas do Unifeso.

E-mail: vivianpaim@unifeso.edu.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4703336645204908>